

Deliberação n.º 20/2020

Sistema de financiamento específico no âmbito de Avisos de Abertura de Candidaturas no domínio Capital Humano – Escola Digital, Reforço de equipamentos tecnológicos e de conectividade

Com vista a assegurar uma maior celeridade na execução do Plano da Ação para a Transição Digital, que prevê a universalização do acesso e utilização de recursos digitais por todos os alunos e docentes do ensino público básico e secundário, em resposta à necessidade de digitalização dos processos educativos provocada pelo surgimento da crise de saúde pública COVID-19, e para que as ações deste Plano a financiar pelo Fundo Social Europeu possam beneficiar da flexibilidade conferida pelas alterações aos Regulamentos Comunitários motivadas pela referida pandemia, importa estabelecer regras de financiamento específicas que permitam aliar a rápida resposta às necessidade de alunos e docentes com a correspondente apresentação de despesa junto da Comissão Europeia.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, na sua atual redação, ao abrigo do n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, no âmbito do apoio do Portugal 2020 ao Plano para a Transição Digital da Educação, aprovar a adoção de um sistema de financiamento específico nos seguintes termos:

1. Estabelecer a possibilidade de efetuar pagamentos aos beneficiários a título de adiantamento, até ao limite de 85% do valor aprovado para a operação, mediante a apresentação de faturas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites.

2. O beneficiário fica obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento desse adiantamento.
3. O incumprimento do disposto no número anterior determina a suspensão de novos pagamentos ao beneficiário no quadro da respetiva operação.

CIC Portugal 2020, 13 de julho de 2020

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)